



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1470
EM 15 / 8 / 2017

PROJETO DE LEI 035/2017.

Estabelece incentivo aos profissionais de saúde da atenção básica, autorizando pagamento do repasse do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ--AB), denominado componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação PMAQ-AB, a ser concedida aos profissionais da Equipe de Atenção Básica, na forma de incentivo de desempenho pago mediante avaliação institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB, efetuada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso a Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, e seu Manual Instrutivo.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria citada no artigo anterior, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais - UBS e encargos sociais advindos da presente Gratificação;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados aos Servidores Municipais da Atenção Básica, sob forma de Gratificação PMAQ-AB, a título de incentivo financeiro.

§ 1º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do Art.9º da Portaria nº 1645/2015 do Ministério da Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas que aderirem ao programa, sob forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município.

§ 2º O valor da Gratificação PMAQ-AB de que trata o caput deste artigo, será dividido igualmente entre todos os servidores que exerçam as atividades de Atenção Básica.

§ 3º Os servidores para fazer jus a gratificação PMAQ-AB terão que estar atuando na UBS a no mínimo a 06 (seis) meses.

§ 4º A Gratificação PMAQ-AB será paga mensalmente sempre no mês subsequente a efetivação do referido repasse efetuado pelo Ministério da Saúde em favor do Município de Guabiju.

§ 5º A Gratificação PMAQ-AB não será paga aos trabalhadores que se afastarem de suas atividades por período superior a 5 (cinco) dias, independente do motivo, exceto no período de férias.

Art. 4º Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita a cada 06 (seis) meses com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, cabendo ao coordenador e diretor responsável pela UBS a indicação dos servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição, e posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade, produtividade, assiduidade e pontualidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.



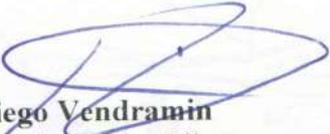
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 6º A Gratificação PMAQ-AB, de que trata a presente Lei, em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória e transitória, vinculada a vigência do PMAQ e a transferência de recursos do pelo governo federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso nº 7617 (4521) – Programa de Melhoria e Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB).

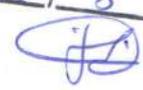
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.


Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU
PROTÓCOLO
Nº 1470
EM 15/08/2017


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação pelo Legislativo, foi motivado pelas razões a seguir expostas:

Considerando a Portaria nº 1.645/2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

Considerando que o PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso à qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para gestores municipais que aderirem ao programa.

Considerando que os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

Considerando as disposições da Portaria nº 2.488/11, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Enfim, o presente Projeto de Lei tenciona conferir incentivos financeiros, condicionados ao cumprimento de metas, para os profissionais da área de saúde, medida com a qual a Administração Municipal, acompanhando os esforços empreendidos pelo Governo Federal para melhorar a saúde no País, pretende obter resultados mais satisfatórios na rede municipal de saúde.

Os recursos são provenientes do Ministério da Saúde, que os repassará aos Municípios, para que este remunere os profissionais que desempenham suas atividades nos serviços de atenção básica à saúde da população e realize despesas de custeio relacionadas a tais serviços.

A necessidade do cumprimento de metas para o recebimento dos recursos, outrossim, constitui um eficiente instrumento de avaliação do desempenho de nossa rede



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

municipal de saúde, de modo a permitir mais claramente aos gestores municipais a identificação de eventuais deficiências e a adoção das medidas destinadas a eliminá-las.

Em suma, trata-se de projeto de lei de grande importância para um setor de enorme relevância social, como é o caso, evidentemente, da saúde pública, que através do atingimento de determinadas metas tem proporcionado uma receita mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, sendo que deste valor será destinado 25% (vinte e cinco) por cento para rateio entre os servidores da atenção básica.

Assim, considerando todas as razões acima descritas, solicitamos a análise e aprovação da matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,



Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju